

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Em REITERAÇÃO ao requerimento n º 2461/2018, de 28/11/2018, Requeiro ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, junto ao departamento competente, estudos e providências para atualizar a Lei nº 4372, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a ISENÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, com as seguintes ações:

- 1- Atualização das UFMP'S -Unidade fiscal do Município de Pindamonhangaba-, que trata da renda familiar e valor venal, constantes no artigo 5°; artigo 7°; Inciso V, do artigo 8°; e alínea "c" do §5º do artigo 8º, os quais estão defasados;
- 2-Nos casos de deficiência física e visual IRREVERSÍVEIS e nos casos de doenças crônicas degenerativas, conceder Isenção, sem necessidade de novo requerimento anual, porém com necessidade de Prova de Vida;
- 3- Criar Prova de Vida anual nos casos de Isenção concedida por deficiência física, visual e doenças crônicas degenerativas;
- 4- Criar recadastramento a cada 4 (quatro) anos, nos casos de Isenção concedida por deficiência física, visual e doenças crônicas degenerativas.

REQUERIMENTO Nº 3793/2019

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: EM REITERAÇÃO AO REQUERIMENTO Nº 2461/2018, DE 28/11/2018. REQUEIRO AO EXCELENTISSIMO SR. PREFEITO, JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, ESTUDOS E PROVIDÊNCIAS PARA ATUALIZAR A LEI N° 4372. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, COM AS SEGUINTES AÇÕES: 1 - ATUALIZAÇÃO DOS UFMP'S - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ATUALIZAÇÃO DOS UFMP'S - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ATUALIZAÇÃO DOS UFMP'S - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, QUE TRATA DA RENDA FAMILIAR E VALOR VENAL, CONSTANTES NO ARTIGO 5°, INCISO V. DO ARTIGO 8°, E ALÍNEA C DO §5º DO ARTIGO 8º, OS QUAIS ESTÃO DEFASADOS, 2) NOS CASOS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E VISUAL IRREVERSÍVEIS E NOS CASOS DE DOENÇAS CRÓNICAS DEGENERATIVAS CONCEDER ISENÇÃO. SEM NECESSIDADE DE NOVO REQUERIMENTO ANUAL, PORÉM COM PROVA DE NECESSIDADE DE PROVA DE VIDA, 3) CRIAR PROVA DE VIDA ANUAL, NOS

CASOS DE ISENÇÃO CONCEDIDA POR DEFICIÊNCIA FÍSICA E VISUAL, E DOENÇAS CRÔNICAS DEGENERATIVAS, 4) CRIAR CADASTRAMENTO A CASA 4 (QUATRO) ANOS, NOS CASOS DE ISENÇÃO CONCEDIDA POR DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL E DOENÇAS CRÔNICOS DEGENERATIVAS

PROTOCOLO GERAL Nº 4505/2019 Data: 02/12/2019 - Horário: 15:32



APROVADO



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Senhor Presidente,

Considerando que, no § 1°, o artigo 2°, da referida Lei, dispõe que: "A isenção <u>será requerida</u> <u>no exercício anterior ao do lançamento</u>, até o dia 31 de outubro (...)

- A Isenção concedida por motivo de deficiência física e visual **IRREVERSÍVEIS**, e nos casos de **DOENÇAS CRÔNICAS DEGENERATIVAS**, comprovados por laudo médico, S.M.J., não há necessidade do requerente requerer no exercício anterior, haja vista, que trata-se de caso excepcional e irreversível.

Considerando que, as referidas UFMP's referentes a valor venal e renda familiar, constantes nos artigos a seguir estão defasados e precisam de atualização:

Artigo 5°, "Fica isento do Imposto Terretorial Urbano o lote cujo <u>valor venal não ultrapasse a</u> <u>108 (cento e oito) UFMP's</u> — Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba, desde que seu proprietário não possua outro imóvel e que tenha <u>renda familiar mensal não superior a 13</u> (treze) UFMP's.

Artigo 7°, Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis residenciais padrão econômico, com área construída de até 70 (setenta) metros quadrados e aqueles cujo <u>valor venal</u> não ultrapasse 322 (trezentos e vinte e duas) UFMP's, desde que seu proprietário resida no imóvel, não possua outro imóvel e tenha <u>renda mensal não superior a 13 (treze) UFMP's</u>, (...)

Item V, do artigo 8°: "aposentados e pensionistas, desde que comprovem <u>renda mensal não</u> <u>superior a 13 (treze) UFMP's, (...)</u>

Item VI, §5°, c: "que esteve situado na *faixa salarial não superior a 13 (treze) UFMP's*, à época do último emprego;"

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário que se oficie ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, junto ao departamento competente, estudos e providências para atualizar a Lei nº 4372, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a ISENÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, em reiteração ao requerimento 2461/2018.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliverra, 2 de dezembro de 2019

CARLOS MOURA-MAGRÃO VEREADOR